



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 6.293

- DOURADOS, MS

- QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2025

- 06 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 489 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

*“Altera dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 419, de 22 de outubro de 2021, cria novos cargos de Assessoria de Gabinete Parlamentar para atender ao aumento do número de vereadores da Câmara Municipal.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 14 cargos de Assessoria de Gabinete Parlamentar, de forma que o parágrafo primeiro do artigo 45, da Lei Complementar nº 419/2021, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 45 [...]

§ 1º. Os cargos de Assessoria de Gabinete Parlamentar - AGP de 1 a 10, serão divididos entre os 21 (vinte e um) Edis, destinando-se até 7 (sete) cargos para cada gabinete, observado o limite máximo de despesas de R\$ 28.580,75 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) mensalmente, num total de até 147 (cento e quarenta e sete) cargos, sendo o valor reajustado de acordo com as revisões gerais aplicadas aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica alterada a TABELA B, do ANEXO I, da Lei Complementar n. 419/2021, com a totalização dos 147 cargos, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 07 de janeiro de 2025

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Alessandro Lemes Fagundes**  
Procurador-Geral do Município de Dourados

Projeto de Lei Complementar nº 023/2024

Autoria: Mesa Diretora

Prefeito	Prefeito Marçal Gonçalves Leite Filho	3411-7664
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	3411-7665
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	3424-2005
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	3411-7745
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	3411-7626
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	3411-7664
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	3424-0363
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	3410-3000
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	3411-7731
Secretaria Municipal de Cultura	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	3424-2309
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	3428-4970
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	3427-4040
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luiz de Lucia	3411-7761
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	3411-7105
Secretaria Municipal de Educação	José Vicente Tardivo	3411-7299
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	3411-7710
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luiz Roberto Martins Araujo	3411-7709
Fundação de Esportes de Dourados	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	3426-3672
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Juscelino Rodrigues Cabral	3411-7158
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	3411-7107
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	3411-7672
Guarda Municipal	Jamil da Costa Matos	3411-7112
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		3411-7788
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados		3410-5500
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	3424-3358
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3411-7760

### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**LEIS**

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 489 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.  
TABELA-B**

**CATEGORIA FUNCIONAL II - CARGOS DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>C. H.</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
AGP – 1	Assessor Parlamentar I	R\$ 6.783,43	40	Ensino Superior	AGP – 1
AGP – 2	Assessor Parlamentar II	R\$ 5.652,85	40	Ensino Superior ou registro no órgão de classe	AGP – 2
AGP – 3	Assessor Parlamentar III	R\$ 5.138,93	40	Ensino Médio	AGP – 3
AGP – 4	Assessor Parlamentar IV	R\$ 4.335,95	40	Ensino Médio	AGP – 4
AGP – 5	Assessor Parlamentar V	R\$ 3.854,19	40	Ensino Médio	AGP – 5
AGP – 6	Assessor Parlamentar VI	R\$ 3.372,43	40	Ensino Fundamental	AGP – 6
AGP – 7	Assessor Parlamentar VII	R\$ 2.810,34	40	Ensino Fundamental	AGP – 7
AGP – 8	Assessor Parlamentar VIII	R\$ 2.497,20	40	Ensino Fundamental	AGP – 8
AGP – 9	Assessor Parlamentar IX	R\$ 2.248,28	40	Ensino Fundamental	AGP – 9
AGP – 10	Assessor Parlamentar X	R\$ 2.055,56	40	Ensino Fundamental	AGP – 10
Total Geral de Cargos 147 – Conforme Art. 45 e §1º - desta Lei Complementar.					

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 17, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a designação de servidores como responsáveis pelo envio de informações ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo envio de informações ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul da seguinte forma:

I - Módulo de Execução Orçamentária, Módulo de Registros Contábeis e Módulo de Gestão Fiscal:

- Titular: Antonio Carlos Quequeto
- Suplente: Maria de Lourdes Artuzi

II - Módulo de Atos Jurídicos:

- Titular: Eduardo Menezes Correia Ferri
- Suplente: Izabel Lemes da Silva.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos a 1º/01/2025.

Dourados (MS), 08 janeiro de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
Prefeito

**Alessandro Lemes Fagundes**  
Procurador Geral do Município

**PORTARIAS****Portaria nº. 001/2025/AGETTRAN**

O Diretor Presidente da AGETTRAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº. 3.478 de 15 de setembro de 2011, na Lei nº 3786 de 07 de maio de 2014 e no Decreto“P” Nº 1.840 de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei 2174/1998 que “Dispõe sobre o serviço de transporte Escolar no Município de Dourados”;  
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 434 DE 17 DE AGOSTO DE 2001, que “Regulamenta a Lei 2174/1998 e institui normas para a exploração do serviço de Transporte Escolar no Município de Dourados e dá outras providências”;  
CONSIDERANDO a Portaria DETRAN-MS Nº 170 DE 08 DE ABRIL DE 2024, que “Fixa os critérios e procedimentos para a emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul

R e s o l v e:

Art.1º: Convocar todas as empresas que exercem Atividade de Transporte Escolar no Município de Dourados - MS, para apresentarem suas documentações conforme determina na Lei no período de 20 a 31 de Janeiro de 2025.

Art.2º: As empresas deverão apresentar os documentos necessários na EPT - Escola Publica de Trânsito, situada na R. Vivaldi de Oliveira, 5795 - Jardim Marcia, das 7h30 às 12h30. Para maiores informações poderão entrar em contato no telefone 67 98163-0329 ou diretamente na EPT.

Parágrafo Único – O não atendimento a esta determinação legal dentro do prazo estabelecido poderá acarretar na suspensão do alvará de autorização para exploração dos serviços bem como as sanções previstas em Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dourados/MS, 07 de Janeiro de 2025

**Juscelino Rodrigues Cabral**  
**Diretor Presidente AGETTRAN**

**Portaria nº. 002/2025/AGETTRAN**

O Diretor Presidente da Agetran, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº. 3.478 de 15 de setembro de 2011, na Lei nº 3786 de 07 de maio de 2014 e no Decreto“P” Nº 1.840 de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.632, de 06 de Julho de 1990.

R e s o l v e:

Art. 1º: Convocar todos os taxistas que possuem concessão, para a vistoria anual nos veículos autorizados.

Art.2º: Os taxistas deverão se apresentar munidos dos documentos necessários na EPT - Escola Publica de Trânsito, situada na R. Vivaldi de Oliveira, 5795 - Jardim Marcia,, no período de 20 a 31 de Janeiro de 2025, das 7h30 às 12h30 onde serão realizadas as vistorias no veículo e na documentação do condutor. Para maiores informações poderão entrar em contato no telefone 67 98163-0329 ou diretamente na EPT.

Art. 3º: De posse do resultado da vistoria realizada, caso seja aprovado, o taxista receberá o Alvará 2025 e o selo de vistoria 2025.

Art. 4º: O não comparecimento para a realização da vistoria resultará em sanções administrativas, estando o mesmo sujeito a suspensão e até mesmo a cassação, caso não regularize sua situação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dourados/MS, 07 de Janeiro de 2025.

**Juscelino Rodrigues Cabral**  
**Diretor Presidente AGETTRAN**

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidora para atuar como Gerente do Núcleo de Gestão Financeira e Contábil

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora CRISTIANE SANCHES SISTO, matrícula funcional nº 114763414-2, ocupante do cargo/função Contador, para atuar como Gerente do Núcleo de Gestão Financeira e Contábil - SEMS.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

Dourados (MS), 06 de Janeiro de 2025

**Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**FUNDAÇÕES / AVISO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD****AVISO DE LICITAÇÃO**

Ref. Processo de Licitação nº 072/2024 – Pregão Eletrônico nº 90.047/2024.

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 143/2024/FUNSAUD 25 de julho de 2024, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, compreendendo os serviços de desinsetização, dedetização, descupinização, desratização.

- **INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL:** está disponível no Departamento de Licitação, localizado na Rua Toshinobu Katayama, nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, ou no endereço eletrônico “<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>”, ou ainda, no portal da transparência “<https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net/> Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3423-0793 ou pelo e-mail “[licita.funsaud@dourados.ms.gov.br](mailto:licita.funsaud@dourados.ms.gov.br)”

- Início da Sessão de Disputa: Às 08h30min do dia 23/01/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Dourados- MS, 08 de janeiro de 2025.

**Marcio Romeiro de Avila**

**Pregoeiro - FUNSAUD**

**PORTARIA 143/2024/FUNSAUD 25 de julho de 2024.**

# PODER LEGISLATIVO

**PORTARIAS LEGISLATIVAS****PORTARIA CMD/PRESIDÊNCIA Nº. 01/2025**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta a reclassificação de servidores em cargos públicos comissionados sem a necessidade de afastamento do serviço público e hipóteses de pagamento de verbas rescisórias.

CONSIDERANDO o teor do parecer administrativo n. 024/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Dourados a respeito da possibilidade regulamentação interna das alterações de cargos comissionados e necessidade de pagamento de verbas rescisórias nas exonerações sem efetiva quebra de vínculo com o serviço público.

CONSIDERANDO que o parecer citado conclui pela possibilidade de normatização por meio de resolução, mas pela urgência da situação se faz necessária a exposição de norma administrativa interna a orientar os órgãos de contabilidade desta casa, de forma a padronizar os procedimentos, dar segurança jurídica e previsibilidade aos servidores.

CONSIDERANDO a nova orientação jurídica de que não deve a Administração Pública realizar pagamento de verbas rescisórias a servidores comissionados quando da troca de cargo sem a efetiva quebra do vínculo com a Administração, por não haver o real objetivo de rescisão e afastamento do servidor do serviço público.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à moralidade administrativa e ao erário público, sem interferir indevidamente no direito dos parlamentares em organizar seus próprios gabinetes com a nomeação de pessoas de sua confiança para cargos comissionados, nos termos do art. 37, II da CF/88.

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa é um fundamento autônomo de controle de legalidade dos atos administrativos e de proteção ao serviço público, com objetivo de melhoria de procedimentos a fim de adotar práticas de compliance.

CONSIDERANDO que compliance é o conjunto de práticas e controles adotados por uma organização para garantir o cumprimento de leis, regulamentos e padrões éticos aplicáveis à sua atividade; cujo objetivo é estar em conformidade, prevenir práticas inadequadas e mitigar riscos de não conformidade, promovendo transparência e confiança.

CONSIDERANDO que a administração adota o conceito de reclassificação de cargos, referente à alteração formal e administrativa da posição funcional de servidores entre cargos públicos, transfere competências, responsabilidades e funções adequadas às necessidades organizacionais, sem implicar na quebra do vínculo ou na extensão da relação jurídica com a Administração Pública.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Esta portaria trata do prazo para recontração de pessoa para ocupar cargos comissionados pela Câmara Municipal, sem que haja a necessidade de indenização ou restituição de valores ao erário municipal.

Art. 2º. Quando qualquer servidor for exonerado de cargo em comissão com a simples finalidade de troca de cargo comissionado, sem o efetivo afastamento do serviço público, não haverá pagamento de verbas rescisórias.

**PORTARIAS LEGISLATIVAS**

Parágrafo único. Na troca de cargo comissionado, mantém-se a contagem do tempo de serviço público para todos os efeitos, tais como férias vencidas ou proporcionais, 1/3 de férias, 13º salário proporcional, saldo de trabalho e tempo de contribuição.

Art. 3º. Nos casos em que houver a exoneração do servidor ocupante de cargo comissionado com a quebra real de vínculo e o efetivo afastamento da Administração Pública municipal, serão pagas todas as verbas indenizatórias previstas em lei.

§1º. Nos casos do caput, restará reconhecida a continuidade do vínculo com a Administração se o servidor for recontratado pela Administração Pública para ocupar o mesmo ou outro cargo em comissão nesta Câmara Municipal em prazo inferior a 45 dias.

§2º. Havendo a declaração de continuidade do vínculo, a administração realizará a processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para restituição das verbas rescisórias indevidamente pagas, podendo ainda ser efetivada a ação judicial competente.

Art. 4º. Quando, por interesse da Administração Pública, houver a necessidade de troca ou exoneração de servidor apenas para melhor organização administrativa interna da Câmara Municipal, sem o real afastamento do serviço público, o setor de recursos humanos irá promover a reclassificação do cargo do servidor, incidindo o artigo 2º desta portaria, com as devidas apurações, se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dourados, 06 de janeiro de 2025.

**Liandra Ana Brambilla da Silva**  
**Presidente**

---

**PORTARIA/CMD/RH Nº 006, de 07 de janeiro de 2025.**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Exonerar, GABRIEL RODRIGUES PINHEIRO, Assessor Parlamentar VII (AGP-007), lotado no Gabinete do Vereador Janio Colman Miguel, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, em 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA/CMD/RH Nº 007, de 07 de janeiro de 2025.**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Exonerar, JOSE APARECIDO FROTA, Assessor Parlamentar VI (AGP-006), lotado no Gabinete do Vereador Laudir Antonio Munaretto, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, em 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA/CMD/RH Nº 008, de 07 janeiro de 2025.**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear VALDIR TAVARES no cargo de Assessor Parlamentar VI (AGP-006), junto ao Gabinete do Vereador Laudir Antonio Munaretto, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIAS LEGISLATIVAS****PORTARIA/CMD/RH Nº 009, de 07 janeiro de 2025.**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear LETICIA VIANA VIEIRA no cargo de Assessor Parlamentar III (AGP-003), junto ao Gabinete do Vereador Ederson Marcio Ramos, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

# OUTROS ATOS

**ATA - PREVID**

**ATA Nº 20/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS EM QUATRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**, às onze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, foi realizada reunião ordinária, tendo como objetivo a seguinte pauta: 1) Credenciamento do fundo de investimento: CAIXA BRASIL 2028 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA CNPJ 50.470.807/0001-66; 2) Aplicação de R\$ 56.072,45 (cinquenta e seis mil, setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) no Fundo CAIXA BRASIL 2028 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA CNPJ 50.470.807/0001-66.; Estavam presentes os seguintes membros: Márcio Fernandes Vilela Rodrigues, Theodoro Huber Silva, José dos Santos da Silva, João Vicente Chencarek e Andréa Londero Bonatto, sendo justificado a ausência dos membros, Orlando Conceição Malheiros e Luiz Constâncio Pena de Moraes. Constatado o quórum, o Presidente do Comitê de Investimentos deu início à reunião, expôs o seguinte fato: Que no dia 21/10/2024 foi solicitada a aplicação conforme a Ata Nº 016/2024 no fundo FI CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 TP RL CNPJ: 56.209.124/0001-36, porém, a instituição por um equívoco realizou a aplicação em um outro fundo diferente do solicitado. O fundo em questão no qual foi realizada a aplicação se trata do fundo CAIXA BRASIL 2028 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA CNPJ 50.470.807/0001-66. Ao identificar a divergência foi questionado a instituição que apresentou a seguinte justificativa: “No dia 21/10/2024 foi realizada aplicação no fundo FI BRASIL 2028 X TP RF CNPJ: 50.470.807/0001-66, para o investidor PREVID DOURADOS CONTA 71037-2 CNPJ 08.797.960/0001-36, no valor de R\$ 56.072,45, conforme documento em anexo. No entanto, houve um equívoco, pois, o fundo correto para aplicação seria o fundo FI CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 TP RF CNPJ: 56.209.124/0001-36. Na essência os fundos são parecidos, exceto pela taxa de administração. Sendo que o fundo FI BRASIL 2028 X tem T.A de 0,15% ao ano e o fundo FI BRASIL ESPECIAL T.A 0,06% ao ano. A diferença de taxa de administração é de 0,09% ao ano a maior no fundo aplicado, sendo o valor aplicado de R\$ 56.072,45 haveria um valor de R\$ 50,46 ao ano em favor do cotista. Valor que em quatro anos equivaleria a um total de R\$ 201,86. Ambos os fundos possuem carência para resgate, e essa condição de carência de resgate deve ser a mesma aplicada a todos os cotistas, sob pena de tratamento não isonômico, e, portanto, sujeito a penalidades pelos órgãos reguladores. Gostaríamos também de salientar que, em conformidade com as disposições da Resolução CVM 175/2022, as condições de aplicação, resgate e transferência de cotas devem ser as mesmas para todos os cotistas, sem distinção. Isso garante que não haja diferenciação entre os investidores no que se refere ao tratamento de suas operações no fundo, assegurando um tratamento igualitário e transparente para todos. Assim solicitamos ao PREVID, permanência do Fundo Brasil 2028 X. E se assim decidirem a CAIXA fará o ressarcimento da Taxa de Administração no valor de R\$ 201,86 a ser creditada na respectiva conta onde foram aplicados os recursos”. Após análise, os membros do comitê deliberaram pelo credenciamento do fundo CAIXA BRASIL 2028 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA CNPJ 50.470.807/0001-66, pela solicitação de resgate do valor integral aplicado no mesmo com a devida rentabilidade sem cobrança de taxas e a aplicação no fundo FI CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 TP RF CNPJ: 56.209.124/0001-36 solicitado anteriormente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Theodoro Huber Silva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

**Márcio Fernandes Vilela Rodrigue**  
**Presidente**

**Theodoro Huber Silva**  
**Secretário**

**José dos Santos da Silva**  
**Membro**

**Andréa Londero Bonatto**  
**Membro**

**João Vicente Chencarek**  
**Membro**

**EDITAL - LICENÇA AMBIENTAL**

FERREIRA E CIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM a Licença Simplificada, para a atividade de comércio varejista de mercadorias em geral com fabricação de produtos de carne, localizada na Rua Monte Alegre, nº 5013, Jardim Guanabara, no município de Dourados/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.